



VOTO

PROCESSO: 00065.048307/2015-21

INTERESSADO: MANAL MANUTENÇÃO ALAGOANA DE AERONAVES LTDA

Nos termos do art. 13 da Instrução Normativa nº 135, de 28 de fevereiro de 2019, profiro meu voto nos seguintes termos:

I - Acompanho, na íntegra, o voto do relator, Voto JULG ASJIN (SEI! 4020794), o qual **DEU PROVIMENTO ao recurso, ANULANDO** o auto de infração nº 278/2015, por ausência de materialidade da infração, cancelando o Crédito SIGEC nº 663368184 no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), e encaminhar os autos à GTAA/SAR para os fins previstos no Inciso IV, art. 44, da Resolução ANAC nº 472, de 2018, nos termos do voto do Relator.

II - Contudo, não enxergo ser caso de encaminhar os autos à GTAA/SAR para os fins previstos no Inciso IV, art. 44, da Resolução ANAC nº 472, de 2018.

III - O Despacho apócrifo da GTAR-RJ afirma que não foi possível confirmar se a ativação do *janitrol* foi realizado antes de 13/08/2010, data em que foi emitida pela empresa de manutenção MANAL Manutenção Alagoana de Aeronaves, uma Ficha de Cumprimento de "DA" para a aeronave de marcas PT-REY, referente à aplicabilidade da DA 81-10-03R3, por considerar na respectiva Ficha de Cumprimento de "DA" que não foi realizada nenhuma ação de manutenção para cumprimento de DA porque o equipamento ao qual se referia a Diretriz (*janitrol*) estava desativado. A dúvida sobre a data da ativação do Sistema *Janitrol* persiste nos autos mesmo após a sugestão da GTAA/SAR para que a GGAC promovesse as diligências necessárias para apurar a data da ativação do sistema *Janitrol*, e assim verificar se houve infração por parte da empresa de manutenção Manal - Manutenção Alagoana devido à liberação ao serviço da aeronave sem o cumprimento da DA.

IV - Portanto, entendo pelo **ARQUIVAMENTO** do feito ante a impossibilidade de identificação da data e da autoria da ativação do sistema *Janitrol* e, por conseguinte, ante a impossibilidade de configurar de forma inequívoca e materialidade da infração de *executar deficientemente serviço de manutenção ou de distribuição de componentes, de modo a comprometer a segurança do vôo* imputada à empresa MANAL MANUTENÇÃO ALAGOANA DE AERONAVES LTDA.

Rodrigo Camargo Cassimiro

SIAPE 1624880

(Portaria Nomeação Membro Julgador ANAC nº 845, de 13/03/2017)



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Camargo Cassimiro, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 25/03/2020, às 20:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4172941** e o código CRC **47E3CC8E**.

SEI nº 4172941

VOTO

PROCESSO: 00065.048307/2015-21

INTERESSADO: MANAL MANUTENÇÃO ALAGOANA DE AERONAVES LTDA

Nos termos do art. 13 da Instrução Normativa nº 135, de 28 de fevereiro de 2019, profiro meu voto nos seguintes termos:

I - Acompanho, na íntegra, o voto do relator, Voto JULG ASJIN (SEI! 4020794), o qual **DEU PROVIMENTO ao recurso, ANULANDO** o auto de infração nº 278/2015, por ausência de materialidade da infração, cancelando o Crédito SIGEC nº 663368184 no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

II - Contudo, não enxergo ser caso de encaminhar os autos à GTAA/SAR para os fins previstos no Inciso IV, art. 44, da Resolução ANAC nº 472, de 2018.

III - O Despacho apócrifo da GTAR-RJ afirma que não foi possível confirmar se a ativação do *janitrol* foi realizado antes de 13/08/2010, data em que foi emitida pela empresa de manutenção MANAL Manutenção Alagoana de Aeronaves, uma Ficha de Cumprimento de "DA" para a aeronave de marcas PT-REY, referente à aplicabilidade da DA 81-10-03R3, por considerar na respectiva Ficha de Cumprimento de "DA" que não foi realizada nenhuma ação de manutenção para cumprimento de DA porque o equipamento ao qual se referia a Diretriz (*janitrol*) estava desativado. A dúvida sobre a data da ativação do Sistema Janitrol persiste nos autos mesmo após a sugestão da GTAA/SAR para que a GGAC promovesse as diligências necessárias para apurar a data da ativação do sistema Janitrol, e assim verificar se houve infração por parte da empresa de manutenção Manal - Manutenção Alagoana devido à liberação ao serviço da aeronave sem o cumprimento da DA.

IV - Portanto, entendo pelo ARQUIVAMENTO do feito ante a impossibilidade de identificação da data e da autoria da ativação do sistema Janitrol e, por conseguinte, ante a impossibilidade de configurar de forma inequívoca e materialidade da infração de *executar deficientemente serviço de manutenção ou de distribuição de componentes, de modo a comprometer a segurança do voo* imputada à empresa MANAL MANUTENÇÃO ALAGOANA DE AERONAVES LTDA.

BRUNO KRUCHAK BARROS

SIAPE 1629380

Presidente Turma Recursal – BSB

Assessor de Julgamento de Autos em Segunda Instância Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Kruchak Barros, Presidente de Turma**, em 25/03/2020, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4172978** e o código CRC **798AD8FA**.

SEI nº 4172978

VOTO

PROCESSO: 00065.048307/2015-21

INTERESSADO: MANAL MANUTENÇÃO ALAGOANA DE AERONAVES LTDA

Nos termos do art. 13 da Instrução Normativa nº 135, de 28 de fevereiro de 2019, profiro meu voto complementar nos seguintes termos:

I - Em complemento ao voto deste relator (SEI 4020794), acompanho o voto do Sr. Presidente da Turma Recursal BSB (SEI 4172978) pelo ARQUIVAMENTO do feito e não pelo encaminhamento os autos à GTAA/SAR para os fins previstos no Inciso IV, art. 44, da Resolução ANAC nº 472, de 2018, ante a impossibilidade de identificação da data e da autoria da ativação do sistema Janitrol e, por conseguinte, ante a impossibilidade de configurar de forma inequívoca e materialidade da infração de *executar deficientemente serviço de manutenção ou de distribuição de componentes, de modo a comprometer a segurança do voo* imputada à empresa MANAL MANUTENÇÃO ALAGOANA DE AERONAVES LTDA.

II - Cancelar no Sistema Integrado de Gestão de Crédito - SIGEC o crédito nº 663368184, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

III - Anular o AI nº 278/2015, por ausência de materialidade da infração, ante a impossibilidade de identificação da data e da autoria da ativação do sistema Janitrol e, por conseguinte, ante a impossibilidade de configurar a infração de *executar deficientemente serviço de manutenção ou de distribuição de componentes, de modo a comprometer a segurança do voo* imputada à empresa MANAL MANUTENÇÃO ALAGOANA DE AERONAVES LTDA.

ISAIAS DE BRITO NETO

SIAPE 129157

Membro relator nomeado pela PORTARIA ANAC Nº 0644/DIRP/2016



Documento assinado eletronicamente por **Isaias de Brito Neto, Analista Administrativo**, em 25/03/2020, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4182786** e o código CRC **7BBDCB69**.



CERTIDÃO

Brasília, 26 de março de 2020.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

506ª SESSÃO DE JULGAMENTO DA ASJIN

Processo: 00065.048307/2015-21

Interessado: MANAL MANUTENÇÃO ALAGOANA DE AERONAVES LTDA.

Auto de Infração: 278/2015

Crédito de multa: 663368184

Membros Julgadores ASJIN:

- Bruno Kruchak Barros - SIAPE 1629380 - Portaria nº 2026/2016 - Presidente da Sessão Recursal
- Isaias de Brito Neto - SIAPE 1291577 - Portaria Nomeação nº 0644/DIRP/2016 - Relator
- Rodrigo Camargo Cassimiro - SIAPE 1624880 - Nomeação: Portaria ANAC nº 845, de 13/03/2017) - Vogal

1. Certifico que a Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, ao apreciar o presente processo na sessão em epígrafe, proferiu a seguinte decisão em segunda instância administrativa:

2. A ASJIN, por unanimidade, votou por **DEU PROVIMENTO ao recurso, ANULANDO** o auto de infração nº 278/2015, por ausência de materialidade da infração, cancelando o Crédito SIGEC nº 663368184 no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) e **ARQUIVAR** o feito.

3. Os Membros Julgadores seguiram o voto relator e adendo do voto do presidente da sessão recursão.



Documento assinado eletronicamente por **Isaias de Brito Neto, Analista Administrativo**, em 26/03/2020, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Camargo Cassimiro, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 26/03/2020, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Kruchak Barros, Presidente de Turma**, em 27/03/2020, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4185078** e o código CRC **7946CFCA**.

Referência: Processo nº 00065.048307/2015-21

SEI nº 4185078